

Uma visão geral da CISG

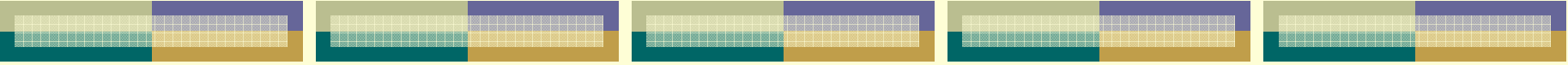
Convenção das Nações Unidas sobre
os Contratos de Compra e Venda
Internacional de Mercadorias
(Viena, 1980)

Lauro Gama / Leandro Tripodi
CONJUR/FIESP, 24.10.2011

Convenção de Viena, 1980

- Direito uniforme da C&V internacional de mercadorias (UNCITRAL)
- Vigente em 77 países (24/10/2011)
 - Vigência internacional: 1º.1.1988
 - Japão: acedeu em 2008
 - Grandes Ausentes: Reino Unido, Brasil, Africa do Sul e Índia
- Aplica-se aos contratos de C&V de mercadorias
 - entre partes cujos estabelecimentos estejam situados em diferentes Estados-partes da Convenção
 - quando as regras de DIPr indicam-na como lei aplicável





Convenção de Viena (CISG): Visão Geral

Objetivos da Convenção:

Preâmbulo:

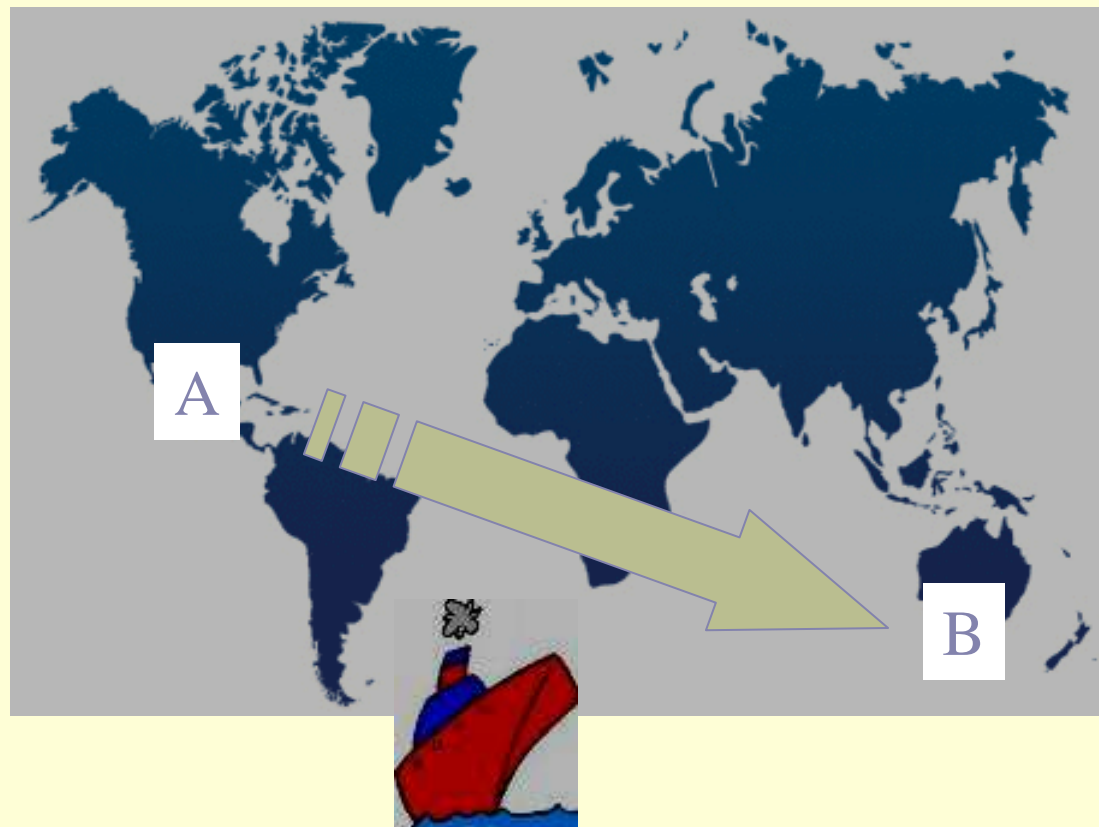
“ESTIMANDO QUE a adoção de regras uniformes para reger os contratos de compra e venda internacional de mercadorias, que contemplem os diferentes sistemas sociais, econômicos e jurídicos contribuirá para a eliminação de obstáculos jurídicos às trocas internacionais e promoverá o desenvolvimento do comércio internacional...”

(Tradução Prof. Eduardo Grebler, da PUC-MG)



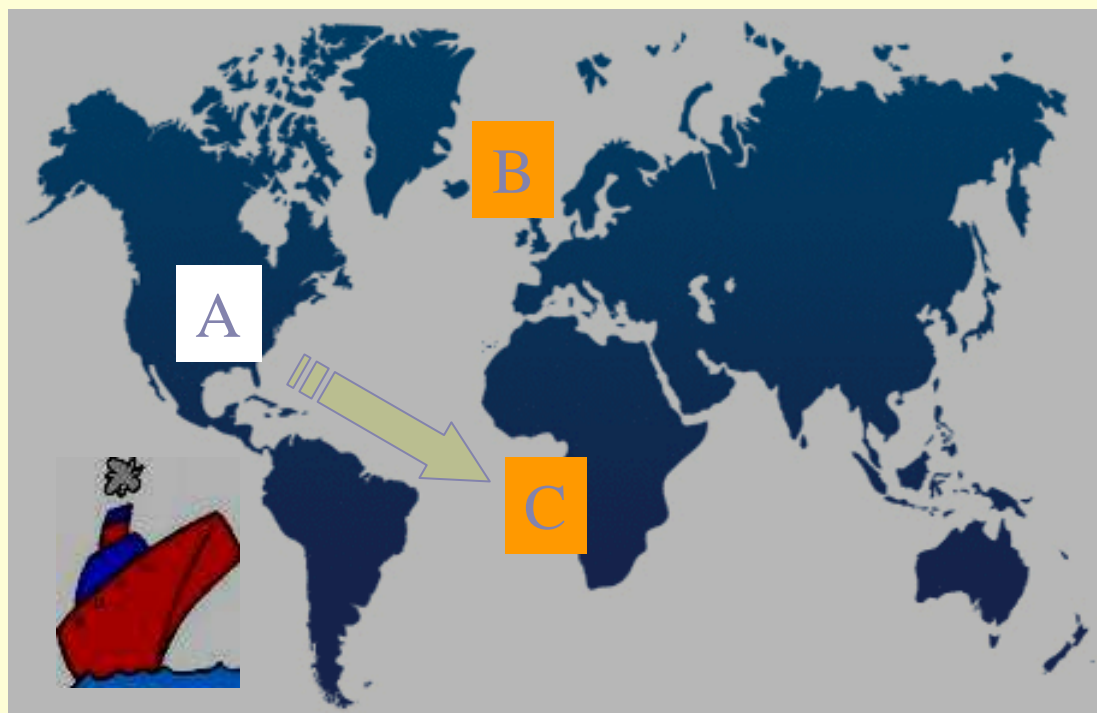
Escopo subjetivo (I)

Os Estados são partes contratantes da Convenção

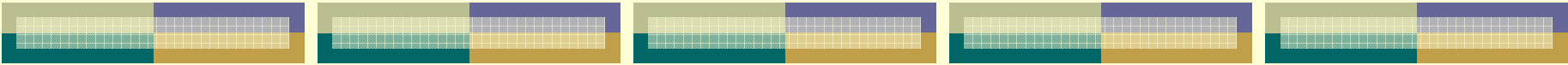


Escopo subjetivo (II)


Regras de direito internacional privado



Estados não contratantes




Convenção de Viena (CISG): Visão Geral

- Escopo da CISG (art. 4º, caput):
 - Formação do contrato e estabelecimento de direitos e deveres para comprador e vendedor – aplicação restrita
 - Contratos não contemplados:
 - Compras para consumo pessoal ou doméstico
 - Compras realizadas em leilões
 - Por meios executivos ou coercitivos de qualquer natureza
 - De dinheiro, ações ou títulos negociáveis
 - De embarcações e aeronaves
 - De eletricidade
 - As partes podem afastar a incidência da CISG, no todo ou em parte, ou variar o efeito de qualquer de suas disposições (Art. 6º)
- 



Interpretação da CISG

- Caráter internacional
 - Interpretação autônoma
 - Significado derivado da própria Convenção
 - Aplicação uniforme: ferramentas
 - Compilações de jurisprudência
 - CLOUT
 - Queen Mary Translation Programme (Dragon Taming Program)
 - Bases de dados on-line (Pace University, Global Sales Law, UNILEX, etc.)
- 

Princípios básicos da CISG

- *Pacta sunt servanda*: santidade dos contratos
 - Efetivas sanções legais
- O princípio da boa-fé
 - Proibição de conduta contraditória
 - P.ex., Artigo 9 (1)
 - Fair dealing
 - P.ex., Artigo 40
- *Favor contractus*: prioridade para o contrato




Convenção de Viena, 1980

As regras da Convenção regulam:


- A formação do contrato – Arts. 14 a 24
- Direitos e obrigações do vendedor (Arts. 30 a 52) e do comprador (Arts. 53 a 65)
- Inexecução e Remédios – Arts. 71 a 88

A validade do contrato continua sendo regida pela lei aplicável segundo as normas de DIPr





CISG vs. Direito Brasileiro

- Pragmatismo: se não é melhor que o direito brasileiro, é, pelo menos, conhecida e melhor que outros direitos desconhecidos (p.ex., chinês)
 - Direito neutro
 - Territorialismo vs. Universalismo
 - Normas da CISG vs. CC brasileiro
- 

Formação do contrato

- Comparação entre as disposições da CISG e o CC/2002

A proposal for concluding a contract addressed to one or more specific persons...	<i>A oferta ao público equivale a proposta quando encerra os requisitos essenciais ao contrato.</i>
...indicates the intention of the offeror to be bound in case of acceptance	<i>A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela etc.</i>

Formação do contrato

● Comparação entre as disposições da CISG e o CC/2002

<p>A statement made by or other conduct of the offeree indicating assent to an offer is an acceptance.</p>	<p><i>Se o negócio for daqueles em que não seja costume a aceitação expressa, (...) reputar-se-á concluído o contrato, não chegando a tempo a recusa.</i></p>
<p>Silence or inactivity does not in itself amount to acceptance.</p>	<p><i>O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.</i></p>

Formação do contrato

● Comparação entre as disposições da CISG e o CC/2002

An acceptance of an offer becomes effective at the moment the indication of assent **reaches the offeror**.

*Os contratos entre ausentes tornam-se perfeitos desde que a aceitação é **expedida**, exceto...*

A reply to an offer which purports to be an acceptance but contains **additions, limitations or other modifications** is a **rejection** of the offer and constitutes a **counteroffer**.

*A aceitação fora do prazo, **com adições, restrições, ou modificações**, importará **nova proposta**.*

Formação do contrato

● Comparação entre as disposições da CISG e o CC/2002

<p>Until a contract is concluded an offer may be revoked if the revocation reaches the offeree before he has dispatched an acceptance.</p>	<p><i>Deixa de ser obrigatória a proposta: [...] se, antes dela, ou simultaneamente, chegar ao conhecimento da outra parte a retratação do proponente.</i></p>
<p>A contract is concluded at the moment when an acceptance of an offer becomes effective [upon reaching the offeror]</p>	<p><i>Os contratos entre ausentes tornam-se perfeitos desde que a aceitação é expedida [...]</i></p>

Convenção de Viena (CISG): Visão Geral

- **Obrigações do vendedor (Arts. 30-52)**

- Em resumo: entregar os bens no prazo acordado, de acordo com as especificações (Arts. 31, 33 e 35)

- Medidas do comprador contra o inadimplemento do devedor (*remedies*) – Arts. 45-52:

- Perdas e danos (Art. 74-77)

- “Cura” (*cure*) do contrato:

- Substituição ou conserto de bens defeituosos;

- Redução do preço;

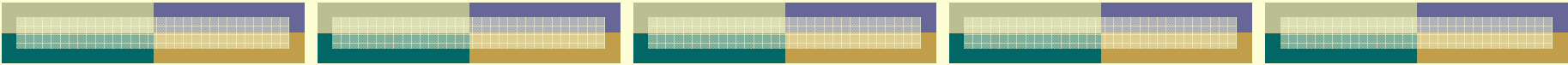
- *Nachfrist*: período adicional para a entrega ou reparo dos bens. É direito do vendedor.^{L1} Apenas após o período em questão pode o comprador resolver o contrato.

Slide 15

L1


Lauro, isso não está claro para mim. A doutrina também diverge, se não me engano.

Leandro; 23/10/2011



Convenção de Viena (CISG): Visão Geral

- **Obrigações do comprador (Arts. 53-65)**

- Em resumo: pagar o preço e as ^{L2} mercadorias (Art. 53)
 - Lugar do pagamento (Art. 57): sede do vendedor ou local da entrega de documentos
 - Tempo do pagamento (Art. 58): no momento em que os bens estiverem à disposição do comprador, salvo disposição em contrário
- 

Convenção de Viena (CISG): Visão Geral

- **Obrigações do comprador (Arts. 53-65)**

- Medidas do vendedor contra o inadimplemento do comprador (*remedies*) – Arts. 61-65:

- Perdas e danos (Art. 74-77)

- Execução específica do contrato para pagamento e busca das mercadorias (Art. 62):

- *Nachfrist*: Prazo adicional para pagamento. É direito do comprador. Apenas após o período em questão pode o comprador resolver o contrato, com base no art. 64.

L3

Slide 17

L3


Idem ao comentário anterior.

Leandro; 23/10/2011



Inadimplemento

● Falha na execução contratual:

- Pelo vendedor:
 - Inexistência de entrega; entrega antecipada ou atrasada; entrega de bens não conformes ao contrato (quantidade menor, qualidade defeituosa, embalagem inadequada, etc.); entrega em local incorreto; problemas na entrega ou remessa de documentos ou transferência de propriedade, etc.;
 - Pelo comprador:
 - Falta de pagamento; pagamento em atraso; pagamento no local ou maneira incorretos; falta de estipulação de especificações; deixar de receber as mercadorias, etc.
- 



Convenção de Viena (CISG): Visão Geral

- Inadimplemento fundamental (fundamental breach)
- Art. 25

- Para existir, é necessário que o inadimplemento seja “fundamental”, de acordo com 2 requisitos:

- i. Frustração das expectativas com relação ao contrato
- ii. O resultado deve ser previsível para a parte inadimplente – do contrário, não é fundamental

- “Among the more important **limitations** on the right of an aggrieved party to claim a remedy is the concept of fundamental breach”



Estrutura de “remédios”

